



PROJETO DE LEI Nº ¹¹⁹² _____, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

EM 04 / 09 / 23

PRESIDENTE

“Revoga o inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 957, de 09 de agosto de 2022”

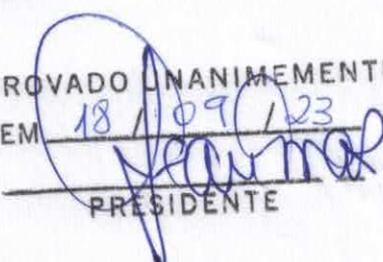
EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 957, de 09 de agosto de 2022, que *“Dispõe sobre a instituição do ‘Cartão Alimentação’ para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”*.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, em 01 de setembro de 2023.


Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 18 / 09 / 23

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

N. Edis,

Encaminho-lhes a presente propositura com vista a revogar o inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 957, de 09 de agosto de 2022, que *"Dispõe sobre a instituição do 'Cartão Alimentação' para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências"*.

A inconstitucionalidade do dispositivo em questão foi inicialmente aventada pela Procuradoria dessa E. Casa, por meio de parecer encaminhado à Presidência. Posteriormente, a Prefeitura recebeu pedido de informações proveniente da Promotoria de Justiça da Comarca referente ao assunto, pedido este decorrente de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público/SP.

Após, prestadas as informações solicitadas pelo Ministério Público, a Prefeitura fora notificada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, no âmbito do Processo SIS digital nº 2613.0000271/2023, cujo objeto é a *"análise da constitucionalidade do inciso III do artigo 1º da Lei nº 957, de 09 de agosto de 2022, do Município de Natividade da Serra, que dispõe sobre a instituição do Cartão Alimentação para os servidores públicos municipais, em especial, aos aposentados pelo regime estatutário e pensionistas"*, para manifestação acerca da constitucionalidade da norma em questão e sobre eventuais medidas a serem adotadas, sendo que fora informado ao referido órgão que a Administração encaminharia a propositura ora em análise ao Legislativo.

Ainda, vale ressaltar que a Lei Municipal nº 957, de 09 de agosto de 2022 foi alterada pela Lei Municipal nº 1.016, de 13 de junho de 2023, sendo esta promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após veto aposto pelo Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei correlato, por flagrante ingerência e vício de iniciativa. Derrubado o veto, a Lei Municipal nº 1.016, de 13 de junho de 2023 tornou-se objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – **Processo nº 2148313-63.2023.8.26.0000**, em trâmite junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo órgão concedeu liminar suspendendo a vigência e eficácia da Lei Municipal nº 1.016, de 13 de junho de 2023, bem como do inciso III do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 957, de 09 de agosto de 2022.

Portanto, visando à regularização do assunto, entendemos que a revogação do inciso III do artigo 1º da Lei 957/2022 é a medida a ser adotada, motivo pelo qual aguardamos a colaboração dessa Casa de Leis para resolução do problema em questão.

Sem mais.

Natividade da Serra, em 01 de setembro de 2023.

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal